



Ao SINDHOSP

juridico@sindhosp.org.br; rodrigo.juridico@sindhosp.org.br;
eriete@sindhosp.org.br

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ Nº 62.448.543/0001-23, por sua presidente que esta subscrevem vem, através da presente, em atenção à reunião realizada no dia 27/01, por métodos remotos, entre SINFAR-SP e SINDHOSP contando com membros diretivos e assessores jurídicos de ambas entidades sindicais.

Em síntese ficou deliberado que:

- O SINFAR-SP concorda no encaminhamento de reajuste salarial de 10,78% referente a data base outubro/2021, em três parcelas, sendo que a primeira parcela deverá incidir e retroagir sobre a data base e as demais em 2022 sem pagamento do retrativo.
- Pelo SINFAR-SP foi dito que referente a data base outubro/2020, diante a falta de consenso para aplicação do percentual de 3,88%, que a entidade patronal considere o pagamento de um abono que sugerimos no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que poderá ser dividido em até 4 parcelas de igual valor.
- Também foi dito pelo SINFAR-SP a importância da inserção da cláusula: Faculdade dos empregadores estabelecer a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador. NESSE PONTO, foi dito pelo SINDHOSP que a inserção da cláusula :

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp





NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE, poderia estender este benefício quando concedido à preponderante aos trabalhadores farmacêuticos, PELO SINFAR-SP segue a sugestão para redação: ***“Fica facultado aos empregadores à concessão de benefícios e ou garantias previstos na Norma da categoria preponderante, sem necessidade de celebração de Acordo Coletivo ou aditamento à Convenção, desde que mais benéficas para o trabalhador farmacêutico”.***

- O SINFAR-SP concorda com a proposta patronal de vigência de dois anos para a Norma Coletivo, com exceção das cláusulas de natureza econômica que serão discutidas em outubro/2022.

Sendo o que tínhamos a apresentar.
São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Renata Tereza Gonçalves Pereira
Presidente - SINFAR

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp

